EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025

"Altera dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no âmbito do Município de São Domingos de Goiás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 34. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável, e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
>
> § 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados de manifestação das respectivas Secretarias competentes aos cargos.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 3º. O artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º. Fica reorganizado a numeração acrescendo mais um artigo, sendo incluído a seguinte redação ao artigo 49:

> Art. 49. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 11, do artigo 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
>
> § 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos na área de saúde.
>
> § 2º. A execução das programações orçamentárias de que trata este artigo obedecerá aos critérios de execução financeira e cronograma de desembolso da administração pública municipal.

Art. 5º. Acrescenta o artigo 50 com a mesma redação do artigo 49 do texto original, qual seja:

> Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos de Goiás, aos 16 de junho de 2025.

Yuster de Moura Oliveira
Presidente

Heber da Silva Carvalho
Vice-Presidente

Carlito Cardoso de Sousa
1º Secretário

João Marques de Souza
2ª Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Senhores Vereadores,

As emendas ora apresentadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 visam aprimorar a legislação municipal, promovendo maior equilíbrio, transparência e participação entre os Poderes Executivo e Legislativo no processo de planejamento, elaboração e execução orçamentária.

A inclusão expressa do Poder Legislativo no artigo 34 tem o objetivo de assegurar isonomia entre os Poderes no tocante à criação, alteração de cargos, estrutura organizacional e demais atos que impactem a gestão de pessoal, conferindo à Câmara Municipal a devida autonomia administrativa e orçamentária, em conformidade com os princípios constitucionais.

No mesmo sentido, a alteração do §1º do artigo 34 busca garantir que os projetos de transformação de cargos, tanto no âmbito do Executivo quanto do Legislativo, sejam acompanhados de manifestação técnica das respectivas áreas competentes, fortalecendo a responsabilidade, pois os Secretários responsáveis pelos cargos terão mais precisão na avaliação da real necessidade de uma possível necessidade de alteração de cargos.

A mudança no artigo 36, por sua vez, pretende disciplinar que a autorização para a realização de serviço extraordinário, seja conferido única e exclusivamente ao Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, e no âmbito do Legislativo, seja de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, respeitando o princípio da separação dos Poderes e a autonomia administrativa do Legislativo.

No tocante ao artigo 45, a proposta visa aperfeiçoar o processo de reabertura de créditos especiais e extraordinários, exigindo a formalização por meio de projeto de lei, em vez de decreto, promovendo maior controle e participação do Poder Legislativo no processo.

Por fim, a inclusão do nova redação ao artigo 48, visa atender aos princípios constitucionais da execução obrigatória das emendas individuais impositivas, assegurando aos vereadores o direito de apresentar emendas ao orçamento anual, dentro do limite de 1,2% da receita corrente líquida, destinando-se metade desse percentual à saúde, nos termos do §11 do artigo 166 da Constituição Federal.

Essas alterações não apenas reafirmam a autonomia e a competência institucional do Poder Legislativo Municipal, mas também fortalecem os mecanismos de transparência, controle e participação popular na gestão orçamentária.

Diante do exposto, contamos com o apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos de Goiás, aos 16 de junho de 2025.

Yuster de Moura Oliveira
Presidente

Heber da Silva Carvalho
Vice-Presidente

Carlito Cardoso de Sousa
1º Secretário

João Marques de Souza
2ª Secretário